

## XI CONGRESSO ESTADUAL DE MAGISTRADOS Montevideo – Uruguai Setembro/2015

**PROPONENTES:** Núcleo de Estudos em Saúde, Direito e Bioética da Escola Superior da Magistratura (Coordenadoras Denise Oliveira Cezar e Rosana Garbin) e Nadja Mara Zanella, Juíza da 10ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre.

TESE 13: OBSERVÂNCIA DA RECOMENDAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS PROTOCOLOS MÍNIMOS PARA AÇÕES DE SAÚDE. O DESAFIO DE MANTER A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DAS DECISÕES RELATIVAS A SAÚDE NO ATENDIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA.

EMENTA: Os cases de saúde são um dos exemplos mais significativos da efetivação de direitos fundamentais. A especialização da 10<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública para atendimento das ações de saúde, permitiram conhecimento aprofundado da matéria e das praxes da Administração Pública no encaminhamento das demandas de saúde, entrosamento com os demais agentes públicos que intervêm no processo e criação de procedimentos que agilizam, evitam desperdício e efetivam o direito. O estabelecimento da competência para os Juizados Especiais da Fazenda e Turmas Recursais apresenta o desafio de não permitir solução de continuidade na efetivação desses direitos fundamentais. A recomendação da CGJ contida no Ofício-Circular nº 062/2015 para utilização dos protocolos de atendimento mínimo devem ser observadas pelos magistrados que passam a atuar com essa matéria no âmbito dos Juizados Especiais.

## JUSTIFICATIVA:

Um dos maiores exemplos de efetivação de direitos no âmbito do Poder Judiciário foram os cases de saúde. A especialização da matéria foi um ganho significativo para o estabelecimento de uma prática célere no atendimento das demandas judiciais na área da saúde, envolvendo não só o fornecimento de

medicamentos, notadamente o maior número das demandas, como também atendimento médico e hospitalar.

A identificação dos procedimentos administrativos e a comunicação entre o Judiciário e a Administração, como por exemplo a criação do sistema AME, permitiu que, ao mesmo tempo em que se prestava a jurisdição conferindo um direito fundamental de maior importância para o cidadão, também se otimizassem os recursos públicos, evitando desperdícios e fomentando as políticas públicas em andamento.

Em uma iniciativa conjunta dos agentes públicos envolvidos nas demandas de saúde, foram criados protocolos mínimos para essas ações que estabelecem requisitos a serem observados para o ajuizamento das demandas, permitindo assim a redução do número de demandas ao estritamente necessário, e somente quando há o efetivo interesse de agir.

Assim, por exemplo, exigências de apresentação de laudo médico detalhado, conforme modelo adotado pela Defensoria Pública, que são difundidos pela Cartilha de Ação de Planejamento e de Gestão Sistêmicos, permite verificar a real necessidade de ingresso da ação para fornecimento do medicamento em questão, confirmando que o medicamento solicitado não é fornecido pelo SUS, ou que os similares fornecidos já foram utilizados e não tiveram êxito.

Estabelecida a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública pelo valor da causa, inclusive para ações de matérias especialíssimas com a saúde, esses absorverão o maior número das demandas. Necessário que as práticas e rotinas já estabelecidas e que mostram ter bastante eficácia, sejam mantidas.

A exigência da documentação estabelecida no protocolo, inclusive das partes que comparecem diretamente ao balcão do juizado, permitirá a análise do interesse processual, evitando ajuizamentos de demandas desnecessárias.

Os magistrados que atuam em juizados que agora passam a ter a competência para as ações de saúde contra o Estado/Municípios devem conduzir o procedimento com observância do protocolo mínimo instituído, com vista a garantir a efetividade do direito à todos os cidadãos.

## **BIBLIOGRAFIA**:

Ação de Planejamento e de Gestão Sistêmicos com foco na Saúde. Comitê Executivo do Fórum Nacional do Judiciário para Saúde do Conselho Nacional de Justiça. Impresso por: Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS. Atualizada em 25/08/2015.

PLENÁRIA: Aprovada à unanimidade.